

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo SEI nº 8508260-95.2025.8.06.0000)**

**CV Nº 56/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e de outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual N° 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo, assim como ao art. 44 da Constituição do Estado da Bahia, da Resolução TJBA nº 15/2014 e dos dispositivos que disciplinam a modalidade Convênio da Lei Estadual da Bahia n. 14.634/2023, arts. 41 a 45.
- b) Nas manifestações constantes no processo nº 8508260-95.2025.8.06.0000;
- c) No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 24/04/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.



### ***Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio***

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão, conforme a conveniência e a oportunidade e possibilidade de ambas as Administrações dos órgãos;
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuênciia prévia do titular de cada órgão;
- c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para o órgão ou entidade cessionária (art. 7º da Resolução TJBA n. 15/2014).

### ***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

- a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias, que deverá ser previamente comunicado com período aquisitivo e exercício correspondente;
- h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

### ***Cláusula Quinta – Da Formalização da Cessão de Servidor***

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria ou Decreto, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.



### ***Cláusula Sexta – Da Vigência e dos Aditivos***

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

### ***Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão***

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente ou denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenentes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

### ***Cláusula Oitava – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário de Justiça Eletrônico dos órgãos partícipes.

### ***Cláusula Nona – Da Proteção Dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

### ***Cláusula Décima – Das Disposições Finais***

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca do Tribunal Cedente.

### ***Cláusula Décima Primeira – Plano de Trabalho***

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

HERACLITO VIEIRA DE  
SOUZA NETO:29429358391

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:29429358391  
Dados: 2025.04.25 12:02:30 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

CYNTHIA MARIA PINA  
RESENDE:1002970

Assinado de forma digital por  
CYNTHIA MARIA PINA  
RESENDE:1002970  
Dados: 2025.05.23 14:03:25 -03'00'

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

